



Prefeitura Municipal de Pinhalão

C.N.P.J. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483

Telefone: 43 3569-1179 – Fax (43) 3569-1605

E-mail: ra@pinhalao.pr.gov.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

CONTRATO Nº 02/2021

Por este instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PINHALÃO**, inscrito no CNPJ sob nº 76.167.717/0001-94, com sede na Rua Domingos Calixto, nº 483, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Dionísio Arrais de Alencar**, brasileiro, residente e domiciliado Rua José Pereira dos Santos, nº. 202, Centro, CEP 84.925-000, Pinhalão, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.197.365-8, inscrito no CPF sob nº 896.705.319-34 e pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. Marcela Castilho portadora da cédula de identidade RG sob o nº 7.788.519-6, inscrita no CPF sob o nº 032.362.759-52, a seguir denominado **CONTRATANTE** e o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ nº. 00.476.612/0001-55, com sede na Rua Paraná 1261 - centro, em Jacarezinho, Estado do Paraná, representado por seu presidente, Sr. **Marcelo José Bernardelli Palhares**, brasileiro, residente e domiciliado Rua João Paneguini, nº. 46, bairro Parques dos Mirantes, CEP 86.400-000, Jacarezinho, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade RG sob o nº 7.789.283-4, inscrito no CPF sob nº 031.836.199-03, a seguir denominado **CONTRATADO**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO LEGAL DO ATO

O Município de Pinhalão, Estado do Paraná, é autorizado, pela Lei Municipal nº 677/2009, a participar do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro, visando o desenvolvimento de ações em saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

Consiste o objeto do presente instrumento o fornecimento de fórmulas especiais (leite), todos constantes na tabela anexa às Resoluções vigentes para o ano de 2021.

Parágrafo primeiro. O item constante no objeto deste contrato é desvinculado da cota mensal que o CONTRATANTE tem direito em função de sua participação no Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro (CONTRATADO).



Prefeitura Municipal de Pinhalão

C.N.P.J. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483

Telefone: 43 3569-1179 – Fax (43) 3569-1605

E-mail: ra@pinhalao.pr.gov.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O preço fixado para o serviço oferecido está previsto nas resoluções que dão diretrizes aos serviços de fórmulas especiais (leite), sendo estabelecido o chamado Preço Público.

Parágrafo primeiro. Será disponibilizado o seguinte valor para pagamento do serviço oferecido e estabelecidos neste contrato:

Finalidade	Valor mensal	Valor anual
Na implantação, desenvolvimento e execução do Programa de Fornecimento de Leite à população, conforme Resoluções do CISNORPI vigentes para o ano de 2021.	R\$ 5.000,00	R\$ 35.000,00

Parágrafo segundo. O preço fixado para a prestação de serviços de fornecimentos de fórmulas especiais (leite) está isento de taxa de administração.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente contrato vigorará entre 28/06/2021 a 31/12/2021.

Parágrafo único. O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado, ao seu término, mediante a formalização de Termo Aditivo com anuência de ambas as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS FORMAS DE PAGAMENTO

Parágrafo primeiro. A falta de pagamento implicará na imediata suspensão do serviço, bem como cobrança por outros meios.

Parágrafo segundo. Em nenhuma hipótese será aceito o pagamento pelo paciente, sob pena de cancelamento do contrato, cabendo tal incumbência, exclusivamente, ao município Contratante.

Parágrafo terceiro. Para a aquisição dos serviços de fornecimento de fórmulas especiais (leite) deverá ser depositado antecipadamente o valor e a quantidade necessária para emitir a guia de autorização e poder usufruir deste serviço, sob pena de serem negados os serviços se não recolhidos antecipadamente.



Prefeitura Municipal de Pinhalão

C.N.P.J. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483

Telefone: 43 3569-1179 – Fax (43) 3569-1605

prefeitura@pinhalao.pr.gov.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO CONTRATUAL

Fica eleito o Foro da Comarca de Jacarezinho para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual forma e teor, juntamente com duas testemunhas.

Pinhalão, 28 de junho de 2021.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO CONTRATADO

**PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE**